



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL Nº1176/2016
01 DE DEZEMBRO 2016

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:

01/12/16 a 20/12/16

Responsável:

João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1081
CERRITO - RS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,88%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização Especial, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar, devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar (%)
2016	8,09
2017	8,79
2018	9,49
2019	10,19
2020	10,89
2021	11,59
2022...	12,29
2023	12,99
2024	13,69
2025	14,39
2026	15,09
2027	15,79
2028	16,49
2029	17,19
2030	17,89
2031	18,59
2032	19,29
2033	19,99
2034 a 2044	20,69

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e Especial, relativas ao exercício de 2016, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente, poderão ser revistas por meio de decreto Expedido pelo Poder Executivo

Art. 5º Fica como parte integrante da presente Lei a Nota Técnica nº 3234, anexa.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de dezembro de 2016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2016.**



JOSÉ FLÁVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

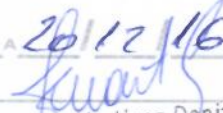
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

01/12/16 a 20/12/16

Responsável: _____


Sr. Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1081
CERRITO - RS